



PROJETO DE LEI Nº 11, DE 20 DE ABRIL DE 2023

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 008/2013 (LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE) PARA ACRESCENTAR O INCISO XXXV QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º, da Lei Municipal nº 008/2013 passa a vigorar acrescido ao inciso XXXV com a seguinte redação:

“Art. 3º Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

(...)

XXXV – Fazer a gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente, auxiliando o Secretário Municipal do Meio Ambiente, a quem competirá a administração, no estabelecimento de diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande do Ribeiro - PI, 20 abril de 2023.


JOSÉ LUÍS SOUSA

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei nº ____/2023, tem por objetivo atualizar a legislação ambiental municipal, dando nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 008/2013 (Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente) para acrescentar o inciso XXXV que dispõe sobre a gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

A regulamentação da temática em âmbito municipal visa fortalecer as práticas de proteção e preservação ambiental em âmbito local, além de adequar a legislação municipal aos termos exigidos pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí – SEMAR quanto à certificação do Selo Ambiental – ICMS Ecológico.

O acréscimo de inciso para dispor sobre a gestão do Fundo do Meio Ambiente se mostrou necessário em razão da ausência desta menção nas diversas leis ambientais vigentes no município, eis que ao tratar da temática, a gestão havia ficado a cargo tão somente do Secretário da pasta do Meio Ambiente, normativa esta que não atende aos preceitos exigidos pela SEMAR, razão pela qual se encaminha à apreciação desta Casa Legislativa o referido projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro - Piauí, em 20 de abril de 2023.

JOSÉ LUIS SOUSA

Prefeito Municipal